

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 155/23

AUTORIA: Jander Lobato

EMENTA: Institui a política municipal de fomento para a criação de Polos Gastronômicos e Culturais nos bairros da cidade de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Institui a política municipal de fomento para a criação de Polos Gastronômicos e Culturais nos bairros da cidade de Manaus e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade e Inconstitucionalidade. Art. 2º da CF/88

O projeto de lei institui a política municipal de fomento para a criação de Polos Gastronômicos e Culturais nos bairros da cidade de Manaus e dá outras providências.

Prevê que o Poder Público Municipal fomentará a atividade gastronômica e cultural com o fim de criar os aludidos Polos nos bairros da cidade de Manaus.

O Poder Executivo Municipal estabelecerá os Polos Gastronômicos e Culturais bem como os limites territoriais de cada um, considerando o fluxo de pedestres, a concentração e a proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Propõe a realização de treinamento e qualificação para a mão de obra bem como na área de empreendedorismo, por meio de programas municipais de geração de emprego e renda;

Por fim, o Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a integração dos ex-atletas profissionais em eventos esportivos no município de Manaus.

Em relação à propositura, verifica-se de modo latente as imposições de obrigações ao Poder Executivo, as quais diversas Secretarias ficarão encarregadas de desenvolver quando do cumprimento da norma legislativa iniciada pelo vereador proponente.

Conforme o analisado, o PL afronta ao Princípio da Harmonia entre os Poderes previsto na Constituição federal, art. 2º:

Art. 2º. “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL.

INCONSTITUCIONALIDADE. A norma que cria a obrigação à municipalidade de manter na internet listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias da rede pública é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70035846955, Tribunal Pleno. (TJ-RS - ADI: 70035846955 RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Data de Julgamento: 13/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2010)."



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames constitucionais brasileiros.

Manaus, 11 de abril de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 155/23

AUTORIA: Jander Lobato

EMENTA: Institui a política municipal de fomento para a criação de Polos Gastronômicos e Culturais nos bairros da cidade de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de abril de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.027380
Data 11/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.027380

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 12/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

